



PORTARIA Nº 031/2023

EMENTA: “Altera o Regulamento Interno dos Grupos Técnicos de Trabalhos do CRF-ES”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e considerando o Regimento Interno do Órgão,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Alterar o Regulamento Interno dos Grupos Técnicos de Trabalhos do CRF-ES, conforme estabelecido no anexo I.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, em especial à Portaria nº 073/2022.

Vitória, 24 de abril de 2023.

**DR. LEANDRO RODRIGUES PASSOS
PRESIDENTE DO CRF-ES**



ANEXO I:

REGULAMENTO INTERNO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHOS DO CRF-ES

CAPÍTULO I – DOS GRUPOS:

ARTIGO 1º – Os Grupos Técnicos de Trabalhos são partes integrantes do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF-ES, de caráter consultivo que têm como finalidade principal assessorar a Diretoria do CRF-ES, através de estudos e pareceres tecnicamente fundamentados sobre assuntos que exijam conhecimentos específicos das diversas áreas de atuação, visando o aprimoramento do exercício profissional farmacêutico.

ARTIGO 2º – Cada Grupo será constituído por Membros farmacêuticos regularmente inscritos no CRF-ES, que exercem trabalhos na área de atuação do Grupo Técnico.

Parágrafo Único – As reuniões dos Grupos Técnicos são abertas à participação de todos os farmacêuticos e acadêmicos de Farmácia interessados, assegurado o direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 3º – Para os fins de constituição dos Grupos, consideram-se as áreas de atuação profissional farmacêutica.

ARTIGO 4º – Compete aos Grupos Técnicos de Trabalhos:

I – Através de seu Coordenador-geral ou Secretário, representar a Diretoria do CRF-ES, quando expressamente designado por esta, em eventos ou entrevistas relativas a assuntos técnicos da área de atuação profissional do Grupo Técnico;

II – Desenvolver e propor, à Diretoria do CRF-ES, projetos de normatização relacionados à sua área de atuação, com embasamento técnico;

III – Estudar e emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional quando solicitado pela Diretoria do CRF-ES;



IV – Colaborar na proposição de temas para eventos científicos e de capacitação promovidos pelo CRF-ES;

V – Propor à Diretoria do CRF-ES, temas de sua área de atuação para divulgação na Revista e outras mídias de comunicação oficial do Órgão;

VI – Colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos da área farmacêutica para publicação e/ou apresentação nos meios científicos.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

I – DA CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHOS:

ARTIGO 5º – Os Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídas por Membros farmacêuticos, indicados pela Diretoria e nomeados através de Portaria do CRF-ES para um período de até 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, ressalvado os casos previstos neste regulamento.

§ 1º – A nomeação é condicionada à inscrição ativa, definitiva e regular do farmacêutico no CRF-ES, não podendo ter sido condenado em processo ético, com trânsito em julgado;

§ 2º – Para participar do Grupo Técnico de Trabalho de Estética, o (a) profissional deverá possuir habilitação na respectiva área perante o CRF-ES;

§ 3º – Para participar do Grupo Técnico de Trabalho de Assuntos Sanitários, o (a) profissional deverá ter vínculo de trabalho em Vigilância Sanitária; Será observada a devida habilitação dos profissionais para os Grupos das áreas que assim exigirem;

§ 4º – Para participar do Grupo Técnico de Trabalho, o (a) profissional deverá atuar na respectiva área, situação que será comprovada através de mini currículo que deverá ser enviado previamente;

§ 5º – O Coordenador-geral do GTT será indicado pela Diretoria e o Secretário será eleito entre os membros do grupo técnico.



ARTIGO 6º – Na vigência de nomeação do Grupo, a admissão de novos Membros será realizada segundo os critérios e aprovação da Diretoria do CRF-ES.

ARTIGO 7º – A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo é responsável pela indicação, nomeação e destituição dos Membros de cada Grupo, através de Portaria do CRF-ES.

§ 1º – Se na vigência de sua nomeação, qualquer Membro desejar se desvincular do Grupo Técnico de Trabalho, deverá obrigatoriamente comunicar a decisão, por escrito, à Diretoria do CRF-ES;

§ 2º – Os membros dos Grupos Técnicos poderão sugerir nomes de farmacêuticos para comporem os mesmos, sendo que a solicitação deverá ser feita por escrito, com os dados completos dos profissionais, e o pedido será analisado e decidido pela Diretoria do CRF-ES;

§ 3º – O membro do Grupo Técnico, que durante o mandato, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas para as quais foram convocados, sem justificativa, será excluído do Grupo;

§ 4º – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por e-mail para o setor de Comissões, antes da realização da reunião.

ARTIGO 8º – Os Grupos se reunirão na Sede do CRF-ES e serão auxiliadas pelo Setor de Comissões do Órgão.

§ 1º – Caso seja necessário, os Grupos poderão se reunir via Skype ou através de outra mídia, desde que seja comunicado por escrito antecipadamente até 2 (dois) dias úteis e que a Ata da reunião seja encaminhada ao Setor de Comissões do CRF-ES em até 10 (dez) dias corridos.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHOS

ARTIGO 9º – As atribuições dos Grupos Técnicos de Trabalho, serão definidas em Portarias específicas.

III – DAS COMPETÊNCIAS DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHOS



DOS MEMBROS INTEGRANTES DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHOS:

ARTIGO 10 – São atribuições dos Membros do Grupo:

- I** – Participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II** – Apreciar e aprovar as atas das reuniões;
- III** – Assinar as atas das reuniões aprovadas;
- IV** – Aprovar a pauta das reuniões proposta pelo Coordenador-geral ou Secretário;
- V** – Propor assuntos para discussão, a serem incluídos em pauta de reunião;
- VI** – Manter a regularidade de frequência às reuniões e em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar por escrito ao Setor de Comissões do CRF-ES;
- VII** – É facultado aos Membros dos Grupos Técnicos convidar colegas farmacêuticos para participarem das reuniões;
- VIII** – Os Membros dos Grupos poderão receber como ajuda de custo, o valor de diária estipulado em Deliberação vigente, que trata do respectivo assunto;
- IX** – Os Membros dos Grupos que tiverem direito a diária, só receberam a mesma, após a comprovação da Lista de Presença e Ata da Reunião;
- X** – Para os assuntos apresentados aos Grupos Técnicos que demandem parecer, o GTT terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para opinar pela matéria, podendo ser reduzido ou prorrogado de acordo com a urgência do assunto;
- XI** – Os e-mails/ofícios de profissionais e empresas encaminhados aos Grupos Técnicos para orientação técnica deverão ser respondidos ao Setor de Comissões (e não ao solicitante), o qual responderá ao solicitante.

DO COORDENADOR-GERAL:

ARTIGO 11 – Compete ao Coordenador-geral dos Grupos Técnicos de Trabalhos:



- I – Abrir e encerrar as reuniões, e dirigir os trabalhos;
- II – Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- III – Relacionar-se com a Diretoria e com o Plenário do CRF-ES no que se refere aos assuntos de interesse do Grupo;
- IV – Representar o Grupo perante a Diretoria do CRF-ES;
- V – Propor à Diretoria do CRF-ES, apresentando fundamentação, convite a profissional não farmacêutico que detenha conhecimento relevante para participar de reunião do Grupo Técnico de Trabalho quando o tema de seu domínio for discutido;
- VI – Elaborar ações por meio de um Plano de Trabalho do exercício vigente que deverá ser encaminhado para a Diretoria até 28 de fevereiro, através do e-mail comissoes@crfes.org.br.
- VII – Elaborar relatório anual de avaliação das atividades realizadas pelos Grupos, e do índice de frequência dos Membros nas reuniões, apresentando-os à Diretoria do CRF-ES até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- VIII – Solicitar, em nome do Grupo Técnico, reunião com a Diretoria do CRF-ES;
- IX – Receber os farmacêuticos e estudantes participantes das reuniões, informando-os sobre os objetivos do Grupo e os requisitos para membros.

DO SECRETÁRIO:

ARTIGO 12 – Compete aos Secretários dos Grupos Técnicos de Trabalhos:

- I – Assegurar todo apoio organizacional para o pleno funcionamento do Grupo;
- II – Convocar as reuniões do Grupo, por solicitação do Coordenador-geral;
- III – Zelar pelo registro das presenças nas reuniões;
- IV – Assinar as atas de reuniões aprovadas;



- V** – Elaborar a Pauta e a Ata de reunião, e apresentá-las para apreciação e aprovação dos Membros;
- VI** – A Ata deverá ser encaminhada por e-mail para o Setor de Comissões no prazo de dez dias corridos, após a realização da reunião;
- VII** – Elaborar Ofícios, comunicados, textos para divulgação que tenham sido propostos pelo Grupo Técnico e encaminhar para o Setor de Comissões, para enviá-los;
- VIII** – Realizar pesquisas inerentes aos assuntos discutidos, que visem auxiliar na conclusão do tema proposto;
- IX** – Protocolar, no setor de registro, todas as solicitações e demandas dos Grupos direcionadas ao CRF-ES;
- X** – Manter atualizado os dados pessoais com os Membros do Grupo Técnico;
- XI** – Substituir o Coordenador-geral em suas eventuais ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

ARTIGO 13 – É desejável que os Grupos Técnicos de Trabalhos se reúnam ordinariamente no **mínimo 1(uma) vez ao mês**, ou conforme solicitação apresentada pelo Grupo, mediante aprovação da Diretoria, e extraordinariamente, quando necessário;

§ 1º – A agenda das reuniões ordinárias anuais será estabelecida pelo Grupo em sua primeira reunião no ano, e submetida ao Setor de Comissões;

§ 2º – Os Grupos que decidirem se reunir na Sede, deverão informar ao Setor de Comissões as datas e horários, para que não ocorra conflitos com outros Grupos, ou indisponibilidade de sala;

§ 3º – Caso, por motivo de força maior, haja necessidade de alteração da data da reunião, o Coordenador-geral ou o Secretário deverá comunicar o fato por escrito ao



Setor de Comissões com antecedência de 2 (dois) dias úteis, para que este possa tomar as providências cabíveis.

ARTIGO 14 – Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

I – Abertura da reunião;

II – Registro dos presentes na reunião;

III – Apreciação e aprovação de ata da reunião anterior;

IV – Apreciação e aprovação da pauta da reunião;

V – Debate, votação e decisão sobre cada tema da pauta aprovada.

ARTIGO 15 – A ausência do Coordenador-geral e do Secretário na mesma reunião impedirá que ela se realize.

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

ARTIGO 16 – As decisões dos Grupos Técnicos serão tomadas por maioria dos votos dos Membros presentes na reunião.

Parágrafo Único – No caso de empate, a decisão será através do voto do Coordenador-geral.

ARTIGO 17 – As decisões dos Grupos poderão ser reavaliadas, em qualquer tempo, por solicitação da Diretoria e/ou Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 18 – As decisões dos Grupos deverão ser remetidas ao Setor de Comissões do CRF-ES, para encaminhamento à Diretoria do Órgão, quando for necessário.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade, as decisões dos Grupos Técnicos de Trabalhos, após aprovação da Diretoria e/ou Plenário do CRF-ES, serão consideradas manifestação oficial da instituição.



CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

ARTIGO 19 – O CRF-ES divulgará em seu site na internet, ou em qualquer outra mídia de seu interesse, as decisões dos Grupos Técnicos de Trabalhos aprovadas pela Diretoria e/ou Plenário.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 – Os Coordenador-geral e Secretários dos Grupos reunir-se-ão com a Diretoria do CRF-ES, quando convocados.

ARTIGO 21 – A participação nos Grupos Técnicos de Trabalhos é voluntária.

ARTIGO 22 – Ao término da vigência da nomeação dos Membros do Grupo, o CRF-ES emitirá declaração de participação.

ARTIGO 23 – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 24 de abril de 2023.

DR. LEANDRO RODRIGUES PASSOS
PRESIDENTE DO CRF-ES